

REGULAMENTO DA FEIRA DE ARTES E ARTESANATOS IBIRA 24 HORAS - FEART IBIRA 24 HORAS

Dispõe sobre o funcionamento da Feira de Artes, Artesanatos no PARQUE IBIRAPUERA.

Seção I

Da Feira de Artes e Artesanatos IBIRA 24 HORAS - FEART IBIRA 24 HORAS.

Art. 1º. Compete ao Diretor, assistido pelo Secretário do Verde e Meio ambiente, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, a criação, oficialização e extinção da FEART IBIRA 24 HORAS, bem como a sua localização, dimensionamento, fiscalização, remanejamento, alteração de dias e horários de funcionamento e suspensão de atividades, atendendo ao interesse público e às exigências higiênico-sanitárias, viárias e urbanísticas em geral, observadas as normas preestabelecidas pela Secretaria do Verde e Meio ambientes SVMA.

Art. 2º. A FEART IBIRA 24 HORAS será instalada em local estabelecido pela diretoria/Administração e aberto ao público.

Art. 3º. A FEART IBIRA 24 HORAS será composta pelos seguintes grupos e subgrupos:

I - Grupo 1 - Artes Plásticas, com os Subgrupos:

- 1.1 - Batik (painéis);
- 1.2 - Desenho;
- 1.3 - Entalhe;
- 1.4 - Escultura;
- 1.5 - Gravura;
- 1.6 - Mosaico (painéis);
- 1.7 - Pintura;
- 1.8 - Tecelagem (painéis).

- 2.6 - Madeira;
- 2.7 - Metal;
- 2.8 - Papel;
- 2.9 - Pedra;
- 2.10 - Porcelana;
- 2.11 - Resina
- 2.12 - Semente
- 2.14 - Tecido;
- 2.15 - Vidro.

II - Grupo 2 - Artesanato, com os Subgrupos:

- 2.1 - Barro;
- 2.2 - Cerâmica;
- 2.3 - Couro;
- 2.4 - Ferro;
- 2.5 - Fibra;

III - Grupo 3 - Plantas Ornamentais.

IV - Grupo 4 - Artesanato Sustentável, com os subgrupos

- 4.1 - Resíduo sólido reaproveitado;
- 4.2 - Resíduo sólido reciclado;

Seção II

Do Funcionamento

Art. 4º. A FEART IBIRA 24 HORAS funcionará no horário das 9 horas de sábado até às 17 horas do domingo ininterruptamente, extraordinariamente poderá funcionar nos feriados com horário previamente estabelecido pela Diretoria/Administração do parque Ibirapuera.

Art. 5º. Para exposição na FEART IBIRA 24 HORAS, deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, de conformidade com os modelos e respectivas normas estabelecidas pela coordenação indicada pela diretoria/ administração do parque Ibirapuera.

Parágrafo único. O expositor só poderá comercializar em seu equipamento produtos para os quais tenha sido credenciado.

Seção III

Da Atribuição da Permissão de Uso e da Credencial do Expositor

Art. 6º. Poderão ser credenciadas para expor na FEART IBIRA 24 HORAS, apenas pessoas físicas, maiores de idade ou emancipadas na forma da lei, vedada a participação de pessoas jurídicas de qualquer natureza.

Art. 7º. A permissão de uso será outorgada em caráter pessoal e intransferível, a título precário e gratuito, pela COORDENAÇÃO da FEART IBIRA 24 HORAS com anuência da diretoria/ administração do parque Ibirapuera, mediante critérios estabelecidos pela Diretoria/Administração e COORDENAÇÃO da FEART IBIRA 24 HORAS.

Parágrafo único. A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao expositor direito a indenização de qualquer natureza, obedecidas as disposições constantes deste regulamento.

Art. 8º. No caso de vacância do espaço, a COORDENAÇÃO da FEART IBIRA 24 HORAS, publicará na mídia local e redes sociais de abertura de vaga, que será preenchida mediante prévia aprovação em teste de autenticidade, originalidade, criatividade e conhecimentos básicos do que se pretende expor, a ser aferido por comissão sem vínculo com a FEART IBIRA 24 HORAS, instituída pela Direção/Administração do IBIRAPUERA e Coordenação da FEART IBIRA 24 HORAS para esse fim. A avaliação de novos candidatos a expositores acontecerá sempre no segundo sábado de cada mês a partir das 10 horas.

Art. 9º. No caso de revogação da permissão de uso e de desistência ou falecimento do expositor, o espaço vago deverá ser preenchido na forma do disposto no artigo 8º deste decreto.

Art. 10. O requerimento para obtenção da permissão de uso deverá ser dirigido à COORDENAÇÃO da FEART IBIRA 24 HORAS, instruído com os seguintes documentos:

- I - cédula de identidade (RG);
- II - atestado de antecedentes criminais;
- IV - comprovante de residência;
- V - 2 (duas) fotos 3x4 e 1 (uma) foto 5x7, recentes;
- VI - solicitação escrita (impressa ou digital (via email) com fotos de produtos pretendidos.

Art. 11. Formalizada a permissão de uso pela COORDENAÇÃO da FEART IBIRA 24 HORAS, será expedida a matrícula do expositor, anotando-se na Seção competente o número do seu registro, nome, domicílio, data do início da atividade, especificação do produto para cuja comercialização foi credenciada, tipo de equipamento e respectiva metragem e a identificação da feira em que irá participar.

Parágrafo único. Será entregue ao expositor um cartão de identificação, contendo, além do nome e fotografia, o endereço, o número da matrícula e a especificação do trabalho que irá expor.

Art. 12. Anualmente, no prazo estabelecido pela COORDENAÇÃO da FEART IBIRA 24 HORAS, deverá o expositor providenciar, perante a COORDENAÇÃO da FEART IBIRA 24 HORAS, a atualização e revalidação de sua matrícula, apresentando, além da credencial anterior, atestado de antecedentes.

§ 1º. O levantamento dos expositores ainda não cadastrados será efetuado pela COORDENAÇÃO da FEART IBIRA 24 HORAS, garantidos os espaços por eles ocupados na feira, desde que estejam em dia com suas obrigações.

§ 2º. A revalidação da matrícula poderá ser negada pela COORDENAÇÃO da FEART IBIRA 24 HORAS, sem que assista ao expositor direito a qualquer indenização.

Seção IV

Das Obrigações do Expositor

Art. 13. Constituem obrigações do expositor:

I - estar devidamente cadastrado na respectiva COORDENAÇÃO da FEART IBIRA 24 HORAS;

II - vender apenas produtos para os quais tenha sido credenciado;

III - observar, rigorosamente, o horário de funcionamento da feira (32 horas) devendo se apresentar para montagem das bancas até às 8 horas e 30 minutos e desmontar a banca somente após as 17 horas do domingo;

IV - utilizar, rigorosamente, o espaço designado para a instalação de seu equipamento (2x2m – padrão e 2x4m a critério da COORDENAÇÃO com anuência da diretoria/Administração do Ibirapuera);

V - portar, obrigatoriamente, sua credencial durante o evento;

VI - exercer pessoalmente sua atividade, exceto no caso de doença comprovada, quando poderá ser substituído por auxiliar indicado (preposto cadastrado);

VII - manter limpa a área onde se encontra instalado seu equipamento;

VIII - agir com compostura, discrição e urbanidade no trato com o público;

IX - preservar a arborização, gramados e áreas ajardinadas do local de exposição;

X- efetuar, nos prazos estabelecidos, a atualização e revalidação de sua matrícula junto à COORDENAÇÃO da FEART IBIRA 24 HORAS;

XI – efetuar, à COORDENAÇÃO da FEART IBIRA 24 HORAS, contribuições de eventuais despesas decorrentes da manutenção do evento;

XII – seguir rigorosamente as orientações de horários e locais de estacionamento de veículos, previamente autorizados, dentro do parque (entrada de descarga pelo portão 3, no bolsão de estacionamento do MAM, obedecendo o limite de 15 minutos para carga e descarga liberando a vaga para os demais artesãos, salvo casos que comprovadamente necessitem mais tempo, estacionamento obrigatório no portão 7-A, entre 22 e 0 horas é permitido deslocar veículo para portão 10 e as 5 horas retornar ao portão 7-A)

§ único – Fica garantido ao expositor folga mensal de um final de semana seguindo programação previa.

Seção V

Das Proibições

Art. 14. É vedado ao expositor:

I - ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título, o espaço a ele destinado para expor e comercializar seus produtos;

II - comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis;

III - expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;

IV – expor, comercializar ou consumir qualquer espécie de bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas;

V - expor e comercializar produtos químicos e fármaco-químicos;

VI - expor e comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletro-eletrônicos;

VII - expor e comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares;

VIII - expor e comercializar armas brancas ou de fogo, salvo as que constituam antiguidades;

IX - expor e comercializar artigos e materiais de uso exclusivo das Forças Armadas;

X - danificar o piso, colunas, paredes e teto ou interferir no visual da marquise ou outro espaço aonde a feira venha ser realizada sem autorização prévia da Diretoria/administração do Ibirapuera;

XI - utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade.

Seção VI

Das Penalidades

Art. 15. Ficam os expositores sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, de acordo com a gravidade do descumprimento deste regulamento:

I – advertência por escrito;

II - suspensão da atividade;

III - revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula com anuência da Diretoria/ administração do Ibirapuera

§ 1º. A pena de suspensão da atividade será aplicada pelo prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, a critério da COORDENAÇÃO da FEART IBIRA 24 HORAS, ao expositor que, não sendo primário, infringir qualquer dispositivo deste decreto.

§ 2º. A pena de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula, verificada a gravidade do caso e os antecedentes do infrator, poderá ser aplicada ao expositor que descumprir o disposto neste regulamento, especialmente o capitulado nos artigos 13 e 14.

§ 3º. As penas de suspensão e de revogação da permissão de uso e cancelamento da matrícula serão aplicadas pela COORDENAÇÃO da FEART IBIRA 24 HORAS com anuência da Diretoria/Administração do Ibirapuera, mediante regular processo, asseguradas ao expositor o direito à ampla defesa.

Seção VII

Da Coordenação da FEART IBIRA 24 HORAS

Art. 19. Fica criada a Coordenação da FEART IBIRA 24 HORAS, que terá por finalidade fiscalizar o cumprimento deste regulamento, substituir, por indicação de seus membros, a Comissão avaliadora em caso de ausência de um ou mais membros da comissão.

Art. 20. O mandato dos membros da Coordenação da FEART IBIRA 24 HORAS será de 6 (seis) meses, cabendo recondução por mais uma vez.

Art. 21. A Coordenação da FEART IBIRA 24 HORAS será composta por representantes/candidatos eleitos por aclamação simples dos expositores da feira, e assistida pela Diretoria/Administração do Parque Ibirapuera e representante da Secretaria do Verde e Meio ambiente, devendo sua composição ser formada por 5 (cinco) membros, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro, um coordenador de eventos e um coordenador de comunicação, mais um representante da Direção/Administração do IBIRAPUERA e um representante da SVMA. Os cargos/funções serão atribuídos em comum acordo pelos membros eleitos e representantes da Direção/Administração do IBIRAPUERA e da SVMA.

Art. 22. Todas as questões relacionadas a interesses comuns da FEART IBIRA 24 HORAS deverão ser discutidas no âmbito da Assembleia geral da FEART IBIRA 24 HORAS com anuência da Diretoria/ Administração do Parque Ibirapuera.

Parágrafo único. A Coordenação da FEART IBIRA 24 HORAS poderá realizar, em local previamente designado e divulgado, reuniões extraordinárias por decisão da maioria de seus membros, a qualquer tempo.

Art. 23. A primeira eleição da Coordenação da FEART IBIRA 24 HORAS será organizada por comissão provisória, integrada por membros indicados pela Diretoria/Administração do Parque Ibirapuera que se realizará em reunião previamente marcada em caráter excepcional, podendo todo o processo eleitoral ser acompanhado por representantes da Diretoria/Administração do Parque Ibirapuera.

Seção VIII

Das Disposições Finais

Art. 24. Caberá à Diretoria/Administração do Parque Ibirapuera e a Coordenação da FEART IBIRA 24 HORAS, transmitir os conhecimentos técnicos e as vivências adquiridas às normas do Parque Ibirapuera, que possibilitem o exercício das competências a elas atribuídas por este regulamento, em especial para:

I - com base em estudos técnicos, classificar e organizar a FEART IBIRA 24 HORAS, bem como elaborar e editar normas a elas pertinentes, orientando e supervisionando o cumprimento da legislação que regula a matéria;

II - promover, organizar e fiscalizar os testes para os candidatos à permissão de uso, bem como estabelecer critérios de avaliação e respectiva revalidação, anualmente;

III - manter atualizada a planta cadastral da FEART IBIRA 24 HORAS, bem como, a inscrição, o cadastro e o prontuário de cada expositor;

IV - estabelecer a programação de cursos, eventos culturais e de realização de feiras, em caráter excepcional, relacionadas com a arte e artesanato, com a participação apenas de expositores devidamente cadastrados na FEART IBIRA 24 HORAS;

V - programar atividades que promovam a qualificação dos expositores e de seus filhos, visando manter viva a cultura artesanal;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas legais relativas à FEART IBIRA 24 HORAS, bem como as atividades a elas vinculadas;

VII - notificar, autuar e aplicar ao expositor infrator as penalidades previstas no artigo 15 deste decreto;

VIII - Solicitar retirada de mercadorias e equipamentos encontrados na área de realização da feira, quando em desacordo com as normas aplicáveis à matéria, dando-lhes a devida destinação, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A COORDENAÇÃO da FEART IBIRA 24 HORAS deverá manter atualizadas as informações cadastrais relativas aos expositores da FEART IBIRA 24 HORAS, objetivando promover estudos técnicos que sirvam como referência para o desenvolvimento das ações da Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA na matéria disciplinada por este decreto, cujos dados serão fornecidos, quando solicitados.

Art. 25. Os casos omissos serão apreciados pela Coordenação da FEART IBIRA 24 HORAS e decididos pela respectiva COORDENAÇÃO da FEART IBIRA 24 HORAS, pela Diretoria/administração do Parque Ibirapuera e representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

SECRETARIA DO VERDE E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 2014.

JOSÉ ALONSO JUNIOR Diretor do Parque do Ibirapuera